Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.687/97.

PROJETO DE Lei **N.** - 76/97

Objeto: "Altera Dotação numérica dos cargos públicos criados pela lei nº 1280/91".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

03 - novembro - 97

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

____ Aprovado 1ª 25/11/97

____ Aprovado 2ª 25/11/97

____ Aprovado 3ª 25/11/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

ÇÕES ÀS COMISSÕES:

o de _____ Em ____/____/____

Relator o Vereador _____

COLO:

te: _____ Em ____/____/____

_____ Em ____/____/____

: _____ Em ____/____/____

Entregue em _____ ____/____/____

o de _____ Em ____/____/____

Relator o Vereador _____

COLO:

te: _____ Em ____/____/____

_____ Em ____/____/____

: _____ Em ____/____/____

entregue em _____ ____/____/____

ÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

__/____

_____

RUBRICA

__/____

_____

RUBRICA

DE INFORMAÇÕES:

o por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

o ao _____ Em____/____/____. Ofício CM ____/____-____

ções:

o por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

o ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

ões:

1 - Em 05/11/97 Às Comissões de L.F.O e J.R. para o devido parecer.

Rubrica

2 - Em 25/11/97 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª, 3ª votações (art. 98 - P. 7º RI)

Rubrica

3 - Em ____/____/____

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

LEI Nº 1687 / 97

" ALTERA LOTAÇÃO NUMÉRICA DOS CARGOS PÚBLICOS CRIADOS PELA LEI 1.280/91 "

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a lotação numérica dos cargos abaixo discriminados, constantes do anexo da Lei 1.280/91, que passam a ter a seguinte lotação:

CARGO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
a) Agente Comunitário de Saúde	09
b) Auxiliar Administrativo III	32
c) Cadastrador	02
d) Magarefe I	10
e) Auxiliar de Saúde I	12
f) Auxiliar de Enfermagem	54
g) Coveiro	07
h) Auxiliar Administrativo VI	08
i) Motorista I	24
j) Motorista II	16
l) Auxiliar Administrativo V	12
m) Operador de Máquinas I	07
n) Operador de Máquinas II	05
o) Secretário Escolar	06
p) Supervisora	07

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS DE NOVENTA E SETE (28/11/97).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

OPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 76/97

ltera lotação númerica dos cargos públicos criados pela lei nº 1280/91".

Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO
NICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

t. 1º- Fica alterada a lotação numérica dos cargos abaixo discriminados, cons
ntes do anexo da Lei 1280/91, que passam a ter a seguinte lotação:

RGO	LOTAÇÃO NUMERICA
Agente Comunitário de Saúde	09
Auxiliar Administrativo III	22
Cadastrados	02
Magarefe I	10
Auxiliar de Saúde I	12
Auxiliar de Enfermagem	34
Coveiro	07
Auxiliar Administrativo VI	08
Motorista I	24
Motorista II	16
Auxiliar Administrativo V	12
Operador de Máquinas I	07
Operador de Máquinas II	05
Secretário Escolar	06
Supervisora	07

rt. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi
m contrário.

ALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 25 DE NOVEMBRO DE 19

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

ICE-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO, Marcos Fidélis Campos

SB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 76/97

"ALTERA LOTAÇÃO NUMÉRICA DOS CARGOS PÚBLICOS CRIADOS PELA LEI Nº 1.280/91"

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a lotação numérica dos cargos abaixo discriminados, constantes do anexo da Lei 1.280/91, que passam a ter a seguinte lotação:

CARGO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
a) Agente Comunitário de Saúde	09
b) Auxiliar Administrativo III	22
c) Cadastrador	02
d) Magarefe I	10
e) Auxiliar de Saúde I	12
f) Auxiliar de Enfermagem	34
g) Coveiro	07
h) Auxiliar Administrativo VI	08
i) Motorista I	24
j) Motorista II	16
l) Auxiliar Administrativo V	12
m) Operador de Máquinas I	07
n) Operador de Máquinas II	05
o) Secretário Escolar	06
p) Supervisora	07

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (28/10/97).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 376/09

ADM: 97/2009

"ALTERA LOTAÇÃO NUMÉRICA DOS CARGOS PÚBLICOS CRIADOS PELA LEI Nº 1.280/91".

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a lotação numérica dos cargos públicos discriminados, constantes do anexo da Lei 1.280/91, que passam a ter a seguinte lotação:

ANEXO

LOTAÇÃO NUMÉRICA

a) Agente Comunitário de Saúde 68
b) Auxiliar Administrativo II 20
c) Cobrador 02
d) Motorista I 01
e) Auxiliar de Saúde I 45
f) Auxiliar de Enfermagem 08
g) Coveiro 01
h) Auxiliar Administrativo VI 01
i) Motorista I 01
j) Motorista II 02
l) Auxiliar Administrativo V 01
m) Operador de Máquinas I 01
n) Operador de Máquinas II 02
o) Secretário Escolar 01
p) Supervisor 01

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E SETE (27/05/09) DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (1997).

Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 036/97
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA: Bom Despacho, 28 de outubro de 1997

SENHOR PRESIDENTE,

Vimos pelo presente, encaminhar a V.Exa., Projeto de Lei que "Altera a lotação numérica dos cargos criados pela Lei Municipal nº 1.280/91".

Esclarecemos que tal Projeto, se aprovado, não influirá no número de cargos criados, já que, para atender às necessidades, estamos propondo a redução de 16 (dezesseis) cargos, hoje considerados excessivos, e a ampliação de igual número, em cargos atualmente deficientes, conforme se verifica, a seguir:

1 - Serão reduzidos:

a - Agentes Comunitários de Saúde, de 10 vagas para 09;
b - Auxiliar Administrativo III, de 24 vagas para 22;
c - Cadastrador, de 03 vagas para 2;
d - Magarefe I, de 12 vagas para 10;
e - Auxiliar de Saúde I, de 15 vagas para 12;
f - Auxiliar de Enfermagem, de 40 para 34; e
g - Coveiro, de 08 vagas para 07.

Total de reduções = 16

2 - Desse total, 08 (oito) novas vagas serão criadas, para adequação funcional nos cargos, notadamente em cumprimento a Mandados Judiciais de Reintegração de Servidores Públicos e por excesso já existente nos quadros, conforme se especifica:

PREFEITO DE B. DESPACHO
HAROLDO QUEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

MIDA \ 2009

BOM DESPACHO
NA DIREÇÃO CERTA

ADM: 97/2000

a - Auxiliar Administrativo V, de 08 vagas para 12;
b - Operador de Máquinas II, de 04 vagas para 05;
c - Secretário Escolar, de 05 vagas para 06, e
d - Supervisor Escolar, de 05 vagas para 07.

3 - Outras 08 (oito) vagas serão destinadas ao atendimento de necessidades prementes da administração, e fundamentais à consecução de nossos objetivos em prol de nosso município, a saber:

a - Auxiliar Administrativo VI, de 07 vagas para 08;
b - Motorista I, de 22 vagas para 24;
c - Motorista II, de 12 vagas para 16, e
d - Operador de Máquina I, de 06 vagas para 07.

Na expectativa de podermos contar com o apoio dessa Casa Legislativa, aproveitamos desde já para elevar os nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
DD. PRES/CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO DE MUDANÇA

BOM DESPACHO

ADM. 01/2009

PRAÇA IRMÃ ARGOLEIRO DE 15 - CENTRO - TELEFAX: (037) 251-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

AO EXMO. SR.
FRANCISCO ARAÚJO LOPES CAMPOLINO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 76/97

Serviço

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de lei.

Nós das Comissoẽs, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissoẽs, em 25.11.97

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

Vital Libério Guimaraẽs

Mauro Salviano da Silva

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

CGB/

CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER.

ASSUNTO. Projeto de Lei nº 76/97, de iniciativa do Executivo, que "ALTERA LOTAÇÃO NUMÉRICA DOS CARGOS PÚBLICOS CRIADOS PELA LEI Nº 1.280/91".

MÉRITO. Inicialmente, cabe fazer uma observação sobre o termo lotação usado no Projeto de Lei em apreço, significando conjunto, somátorio de cargos. Na verdade, os doutrinadores ensinam que lotação significa "número de servidores que devem ter exercício em cada repartição ou serviço".[1] A lotação é ato administrativo típico, da competência privativa do Executivo. Lotação constitui prerrogativa do Executivo. Portanto, seria impropriedade o uso do termo lotação para significar o conjunto numérico de cargos. Por sua vez, cargo público é o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.[2]

Assinala-se, ainda, que Projeto de Lei nº 76/97 não conserva em seus anexos as mesmas disposição da Lei nº 1.280/91, lançando a denominação e logo em seguida o número de cargos, sem a preocupação de especificar os respectivos códigos e faixas de níveis de vencimento.

Cabe mencionar também que inexistem quaisquer restrições a fazer ao Projeto em tela quanto aos aspectos de sua constitucionalidade e legalidade. Em primeiro lugar, a sua iniciativa obedeceu ao disposto no art. 74, II, "b", da lei Orgânica do Município. Em segundo lugar, mesmo na hipótese de existir candidatos aprovados em concurso para os cargos que ora estão sendo extintos, não há impedimento para a transformação do Projeto em Lei, pois, a conveniência e oportunidade do provimento do cargo, mesmo existindo candidato aprovado em concurso, fica à inteira discrição do Poder Público,

---

[1] Direito Administrativo Brasileiro - Hely Lopes Meirellres, pág 391.
[2] Idem, pág 389.

pois, todos os concorrentes, inclusive os aprovados, têm apenas uma expectativa de direito que não obriga a Administração a nomeá-los.

Por fim, é necessário dizer que tivemos uma dúvida sobre o número de cargos de Auxiliar de Enfermagem. Telefonando para o Sr. Secretário de Administração ele mandou que uma funcionário comparecesse a esta Câmara Municipal, ficando então comprovado que hoje existem 45 e não 40 cargos de Auxiliar de Enfermagem na Prefeitura de Bom Despacho.

É o nosso entendimento, SMJ.

Bom Despacho, 25 de novembro de 1997.

Orlando Teixeira Campos.
Assessor Jurídico.